



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 759, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAS-SP.

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As pessoas com Deficiência, enquadradas nos critérios do artigo 2º e seguintes da Lei No. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concurso públicos promovidos pelos Órgãos Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica e da Câmara Municipal de Canas.

**Art. 2º** - A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade ou qualquer outro documento com foto;

II - Relatório médico fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, que ateste a deficiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

**Art. 3º** - As informações sobre a isenção de taxa de inscrição, bem como a documentação exigida no Artigo 2º da presente Lei, deverão constar no edital do concurso público.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de abril de 2024.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal